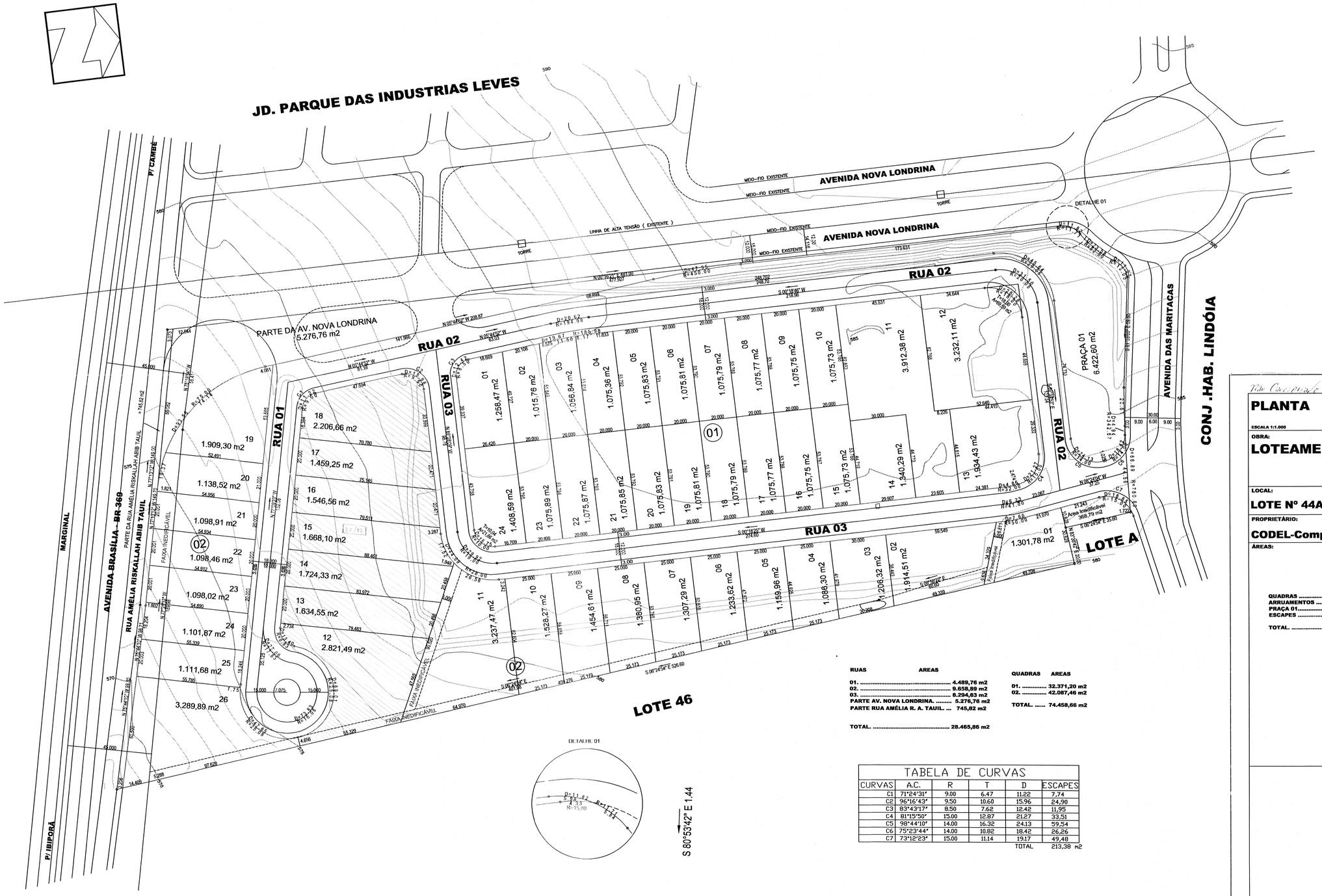

RUAS	AREAS
01.	4.489,76 m2
02.	9.858,89 m2
03.	8.294,63 m2
PARTE AV. NOVA LONDRINA.	5.276,76 m2
PARTE RUA AMÉLIA R. A. TAUIL.	745,82 m2
TOTAL.	28.465,86 m2

QUADRAS	AREAS
01.	32.371,20 m2
02.	42.087,46 m2
TOTAL.	74.458,66 m2

TABELA DE CURVAS

CURVAS	A.C.	R	T	D	ESCAPES
C1	71°24'31"	9.00	6.47	11.22	7,74
C2	96°16'43"	9.50	10.60	15.96	24,90
C3	83°43'17"	8.50	7.62	12.42	11,95
C4	81°15'50"	15.00	12.87	21.27	33,51
C5	98°44'10"	14.00	16.32	24.13	59,54
C6	75°23'44"	14.00	10.82	18.42	26,26
C7	73°12'23"	15.00	11.14	19.17	49,48
				TOTAL	213,38 m2

Nº Carimbo 06

PLANTA

ESCALA 1:1.000

Folha: **Única**

OBRA:

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

LOCAL:

LOTE Nº 44A/45 DA GLEBA RIBEIRÃO LINDÓIA

PROPRIETÁRIO:

CODEL-Companhia de Desenvolvimento de Londrina

ÁREAS:

QUADRAS	74.458,66 m2
ARRUAMENTOS	28.465,86 m2
PRAÇA 01	6.422,60 m2
ESCAPES	213,38 m2
TOTAL.	109.560,50 m2

PROPRIETÁRIO:

AUTOR DO PROJETO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Dir. de Loteamento

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n.° 44A/ 45 da Gleba Ribeirão Lindóia**, conforme processo n.° 34.492/2003, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, aprovado em 08.08.2003, sob n.° de ordem 08, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de Praças, conforme Lei Municipal n.° 7.483/98;
i. Arborização das ruas;
j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Arruamentos e escapes num total de 28.679,24 m^2;
b. Área destinada à Praça Pública (Praça 01) num total de 6.422,60 m^2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.° 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.° 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do loteamento é ZC-5 (Zona Comercial Cinco) com o desenvolvimento de atividade Industrial 1.1 de acordo com a Lei Municipal n.° 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal n.° 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
b. Não haverá caucionamento de área, face a infra-estrutura estar executada;
c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e **PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA** e **CMTU** antes de iniciar cada serviço.
d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.° 7.483/98.

OBS: Quando da execução da transposição da BR-369, será vetado o acesso da Av. Nova Londrina pela Rua "C" em confluência com a rua "B".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 23 de 09 de 2003.
Nº de ordem: 193

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU NAKAMURA
Diretor de Loteamentos
Eng. Civil - CREA 29845-D/SP - Mat. 12.702-0